

Índice

Gabinete do Prefeito	2
LEI	2
LEI MUNICIPAL Nº021-A/2007	2
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO	4
TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	4

Gabinete do Prefeito

LEI

LEI MUNICIPAL Nº021-A/2007

LEI MUNICIPAL Nº021-A/2007

Regulamenta o serviço de Táxi no município e dá outras providências

O prefeito do Município de Senador La Rocque-MA, JOAO ALVES ALENCAR, faço saber que a Câmara municipal de Senador La Rocque aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta os serviços de táxi no Município de Senador La Rocque.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir alvará de licença para táxi, até o limite de 15 (quinze), na sede do município.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei define-se com "Táxi" o veículo destinado ao transporte individual de passageiros dentro da área territorial do Município.

Art.3º. O serviço de táxi explorado profissional autônomo, através de permissão da Prefeitura Municipal, devendo os interessados dirigir requerimento ao Poder Executivo acompanhado dos seguintes documentos:

I- Certificado de propriedade do veículo na categoria táxi, devidamente regularizado junto ao órgão competente;

II-- cópia dos documentos pessoais: Carteira nacional de Habilitação, RG, CIC e Título Eleitoral;

III - atestado de bons antecedentes passado pela Delegacia de Polícia Local;

IV - Certificado de vistoria do veículo atestado pelo órgão de trânsito municipal;

V - Certidão negativa de tributos municipais;

VI - Certidão negativa expedida pelo Departamento Municipal de Trânsito;

VII - Ter luminoso externo com a indicação da palavra "TÁXI";

VIII - pintar na porta do veículo a palavra indicativa "TÁXI" e o número do alvará de licença.

Parágrafo Único: Será permitido trabalhar nos taxis motoristas profissionais não sejam os proprietários dos respectivos veículos. desde que atendam às exigências incisos II e III deste artigo.

Art.4. O Taxi, quando em via pública, deverá ficar à disposição do público sendo vedado ao motorista ou proprietário de recusar-se à prestação do serviço público.

Parágrafo Único: O motorista ao cessar as atividades diárias, devera retirar o luminoso e ausentar-se do seu ponto de estacionamento.

Art.5. O Taxi é obrigado, sem qualquer ônus para o passageiro além do pagamento da tarifa vigente, a efetuar transporte de bagagem, desde que não prejudique a segurança e a conservação do veículo, por suas dimensões, natureza ou ??so.

Parágrafo Único: O taxi não é obrigado a transportar animais domésticos ou silvestres.

Art.6. Ficam criados 08 (oito) vagar para "TAXI" no Município.

§ 1º. O Poder Executivo demarcará o local exato dos pontos de Táxi.

§ 2º. Os pontos de Táxi deverão funcionar normalmente das 06 (seis) às 22 (vinte e duas) horas e o motorista que já tenha atendido seu cliente e não havendo outra corrida na ocasião, deverá retornar mediatamente a seu posto de trabalho

§ 3ª A saída dos pontos será pelo sistema "DA VEZ".

Art.7. Nos casos de mudança da categoria do veículo licenciado de aluguel para uso particular, ou alteração de característica do veículo, o proprietário dever comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal, acompanhado de

documento expedido pela autoridade competente.

§ 1º. A transferência ou desistência da vaga concedida poderá ser feita mediante pagamento da taxa integral de licenciamento, desde que o substituto preencha os requisitos desta lei.

§ 2º. O não cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, sobre a utilização e licenciamento, implicará no imediato cancelamento da licença.

Art.8. As tabelas de preços da Unidade Taximétrica (U.T.) serão fixadas pelo Executivo Municipal com a previa autorização Legislativa.

Parágrafo Único: O desrespeito as tabelas e tarifas taximétricas em vigor devidamente comprovado, também implica em cancelamento.

Art. 9. Só serão admitidos na frota de taxi, veículos que estejam em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SENADOR LA ROCQUE, EM 04 DE MAIO DE 2007.

JOÃO ALVES ALENCAR

PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº021-A/2007

Publicado por: Gustavo Rocha de Oliveira

Procuradoria

Código identificador: oucqjornng20251117101114

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS PERMANENTES E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA.

VALOR TOTAL

R\$: 838.745,80 (oitocentos e trinta e oito mil setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)

PREÂMBULO

Aos 07 dias do mês de novembro de 2025, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, inscrita no CNPJ nº 01.598.970/0001-01, através da Bartolomeu Gomes Alves, inscrita no CNPJ nº 01.598.970/0001-01.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSIDERAR

1.1.O resultado da fase de julgamento e habilitação do processo licitatório, no qual a empresa I L COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 11.141.104/0001-32, foi a primeira classificada para ostens: [032,037,038,040,041,043,045,046,047,050,057,068,080,081,082,083,085,086,087,088,089,091,092,093, 094,098,099,100,101,102,103,104].

1.2.A inabilitação/desclassificação da empresa **I L COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 11.141.104/0001-32**, conforme parecer técnico/jurídico exarado nos autos, em virtude de RESCISÃO UNILATERAL - Decorrido o prazo legal e contratual para assinatura, a empresa não se manifestou nem compareceu para assinatura dos contratos, descumprindo a convocação administrativa e as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico SRP no 008/2025, na Ata de Registro de Preços, e na Lei no 14.133/2021

1.3.As convocações das empresas: 3S SECURITYTECNOLOGIA SEGURANCA E SERVICOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim – Documento 19.140.331/0001-55 - Endereço: Avenida Higienópolis - CEP:

86050000- UF: PR - Município: Londrina - Telefone:(43) 99193-0517, segunda classificada no item (103), AV AGENCIA DIGITAL LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim – Documento 56.634.978/0001-60 - Endereço: R MARTINHO CASCAES - CEP: 88680000 - UF: SC - Município: Bom Retiro - Telefone: (49) 99957-1609, segunda classificada no item (092), J I DA S ALMEIDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 27.240.015/0001-83 - Endereço: Rua resplande - CEP: 65922000 - UF: MA - Município: João Lisboa - Telefone: (99) 98508-6240, segunda classificada nos itens (037,038,041,043,057,068, 080, 081,082,083,085, 086,087,088,089, 091,093, 094, 100, 101, 104), L H DE A SOUSA - SERVICOSE COMERCIO | Tipo: ME - LC123: Sim – Documento 08.924.013/0001-69 - Endereço: R DOS TRABALHADORES - CEP: 65917163 - UF: MA - Município: Imperatriz - Telefone: (99) 98822-5154, segunda classificada nos itens (040,045,046,047), M. A. DE O. COSTA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 24.196.494/0001-90 - Endereço: Rua Paraíba - CEP: 65900510 - UF: MA - Município: Imperatriz - Telefone: (99) 3524-2684, segunda classificada nos itens (032,050,098,099),MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento57.601.436/0001-53 - Endereço: Avenida Major Venâncio- CEP: 37002500 - UF: MG - Município: Varginha- Telefone: (35) 99751-1524, segunda classificada no item (102), para apresentar nova proposta ou renegociar o valor, em conformidade com edital e Art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.A aceitação das propostas das empresas: 3S SECURITYTECNOLOGIA SEGURANCA E SERVICOS LTDA - CNPJ: 19.140.331/0001-55 – Valor Total R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), AV AGENCIA DIGITAL LTDA - CNPJ: 56.634.978/0001-60 - Valor Total R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), J I DA S ALMEIDA - CNPJ:27.240.015/0001-83 - Valor Total R\$ 641.319,80 (seiscentos e quarenta e um mil trezentos e dezenove reais e oitenta centavos), L H DE A SOUSA - SERVICOS E COMERCIO - CNPJ:08.924.013/0001-69 - Valor Total R\$ 28.180,00 (vinte e oito mil cento e oitenta reais), M. A. DE O. COSTA - CNPJ:24.196.494/0001-90 - Valor Total R\$ 99.096,00 (noventa e nove mil noventa e seis reais, e MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ:57.601.436/0001-53, - Valor Total R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos), o qual se mostrou vantajoso para a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADJUDICAR:

2.1. Adjudicar os itens:

032,037,038,040,041,043,045,046,047,050,057,068,080,081,082,083,085,086,087,088,089,091,092,093,094,098,099,100,101,102,103,104]. do certame licitatório nº 008/2025, em favor das empresas: 3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANCA E SERVICOS LTDA - CNPJ: 19.140.331/0001-55 – Valor Total R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), AV AGENCIA DIGITAL LTDA - CNPJ: 56.634.978/0001-60 - Valor Total R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), J I DA S ALMEIDA - CNPJ:27.240.015/0001-83 - Valor Total R\$ 641.319,80 (seiscentos e quarenta e um mil trezentos e dezenove reais e oitenta centavos), L H DE A SOUSA - SERVICOS E COMERCIO - CNPJ:08.924.013/0001-69 - Valor Total R\$ 28.180,00 (vinte e oito mil cento e oitenta reais), M. A. DE O. COSTA - CNPJ:24.196.494/0001-90 - Valor Total R\$ 99.096,00 (noventa e nove mil noventa e seis reais, e MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ:57.601.436/0001-53, - Valor Total R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos), pelos valores e itens propostos, totalizando o valor de **R\$838.745,80 (oitocentos e trinta e oito mil setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)**, por apresentar as melhores propostas após a desclassificação da primeira colocada.

CLÁUSULA TERCEIRA – HOMOLOGAR:

3.1 – Homologar os itens: [032,037,038,040,041,043,045,046,047,050,057,068,080,081,082,083,085,086, 087,088,089,091,092,093,094,098,099,100,101,102,103,104] do processo licitatório nº 008/2025, e o resultado da adjudicação supracitada, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – Determinar:

4.1 – A publicação deste Termo de Homologação e Adjudicação no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP) e/ou Diário Oficial, conforme exigido por lei.

Senador La Rocque - MA, 07 de novembro de 2025

BARTOLOMEU GOMES ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo
Pregoeiro
Código identificador: \$eAQQoJb5pj9

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR LA ROCQUE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,
Av. Mota e Silva, S/N, Senador La Rocque - MA
Cep: 65.935-000

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito

Welton Lopes de Oliveira Bezerra
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Informações: ascom@senadorlarocque.ma.gov.br